



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor Justiça signatário, no exercício das funções conferidas pelo inc. II do art. 129 da Constituição Federal e pelo inc. I do art. 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no âmbito dos governos federal, estadual e municipal, por disposição constitucional (art. 37, parágrafo 3º), é obrigatória a criação de formas de integração dos usuários na administração pública direta e indireta, inclusive no recebimento de reclamações e sugestões relativos à prestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

de serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria é uma das formas de integração dos usuários com a administração pública que ganha relevo no Sistema Único de Saúde, em vista da expressa previsão da participação da comunidade no planejamento e gestão do sistema (Constituição Federal, art. 198, inciso III; Decreto Federal nº 7.508/2011, art. 37; Decreto Estadual nº 10.285/2014, art.12; Deliberação CIB nº 42/2012; Resolução SESA nº 40/2018, Portaria nº 2979/2011-GM/MS, art. 3º, Lei n.º 13.460/2017);

CONSIDERANDO que as Ouvidorias constituem canais democráticos de comunicação entre os usuários e os órgãos e entidades que compõem a organização sanitária, e têm como missão viabilizar o direito de todos poderem ser ouvidos e terem suas demandas pessoais e coletivas tratadas adequadamente, além do que as informações que a população transmite a esse órgão, pela sua natureza, podem constituir, no seu conjunto ou isoladamente, valioso elemento de transformação e aprimoramento do planejamento ou execução de ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 399/2006 – Pacto de Gestão do SUS que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidoria nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 3027/2007 – Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS (ParticipaSUS), que vislumbra a implantação de ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.820/2009 (Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde) contém dispositivo que garante aos cidadãos o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das Ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, sigilo e confidencialidade;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.460/2017 estabeleceu como atribuição precípua das Ouvidorias, entre outras, a de promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

CONSIDERANDO as diretrizes elencadas no Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidoria do SUS¹, com o objetivo de subsidiar a implantação de unidades de Ouvidoria, fazendo-se necessário a sua implantação com processos de trabalho qualificados, sob a concepção da gestão participativa e da democracia da informação em saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR expediu a Recomendação n.º 02/2013², sugerindo que todos os municípios do Estado do Paraná implantem a Ouvidoria do SUS, seguindo os critérios da Deliberação CIB n.º 42/12³, sendo a qual estabelece como critérios mínimos para a aludida implantação: 1. Indicação oficial de 1 (um) servidor para a função de Ouvidor; preferencialmente de carreira; 2. Criação de um Instrumento Normativo da Ouvidoria estabelecendo objetivos, estrutura física e equipamentos mínimos para funcionamento, processo de trabalho e prazos para resposta ao cidadão; 3. Disponibilização de um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população; e a 4. Elaboração de Relatórios Gerenciais quadrimestrais ao Gestor, disponibilizado a Ouvidoria Regional;

¹ Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_orientacoes_implantacao_ouvidorias_sus.pdf>. Acesso em: 01 jun 2023

² Disponível em: <file:///C:/Users/jvgfelicio/Downloads/RECOMENDACAO_02_2013.pdf>. Acesso em: 01 jun 2023.

³ Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/CIB_042.pdf>. Acesso em: 01 jun 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR, a apesar de possuir legislação dispondo sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS⁴, não realizou sua efetiva implantação;

CONSIDERANDO o parágrafo único do inc. IV do art. 27 da Lei n. 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inc. III do § 1º do art. 67 e no item 10 do inc. XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

Resolve **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Sr. **Melquiades Tavian Junior**, **que proceda a devida instalação de Ouvidoria de Saúde no Município, propiciando ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos, cumprindo-se o disposto no Guia de Orientações Básicas para Implantação de Ouvidoria do SUS, bom como todas as demais normas mencionas na presente recomendação.**

⁴ Lei Municipal n.º 2675/20023 que dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS, e dá outras providências.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Ademais, requisita-se a **adequada e imediata divulgação desta RECOMENDAÇÃO**, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de Centenário do Sul/PR, **bem como no site oficial da municipalidade**, com a imediata comunicação de seus termos ao Secretário Municipal de Saúde e aos chefes/diretores de departamentos da área da saúde.

Fixa-se o **prazo de 30 (trinta) dias** ao Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, Sr. Melquiades Tavian Junior, para que proceda ao envio de resposta à Promotoria de Justiça de Centenário do Sul sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando a adoção as medidas recomendadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive eventual ingresso de ação por improbidade administrativa, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa ao **Conselho Municipal de Saúde de Centenário do Sul/PR**.

Centenário do Sul, PR, datado e assinado digitalmente.

RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA

Promotor de Justiça